

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Michael Mazzawi		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Michael Mazzawi, no <i>Campus Navi Yosef</i> – Haifa, na cidade de Haifa, em Israel, de 2012 a 2022, e considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
NUP 30021.001858/2024-90	PARECER Nº 116/2025	APROVADO EM: 6/3/2025

I – RELATÓRIO

Michael Mazzawi, mediante o NUP 30021.001858/2024-90, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos, no Campus Neve Yosef – Haifa, na cidade de Haifa, em Israel, no período de 2012 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de residência;
- 4) passaporte; e
- 5) tradução oficial.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução CEE nº496/2021, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB



1/2

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 116/2025

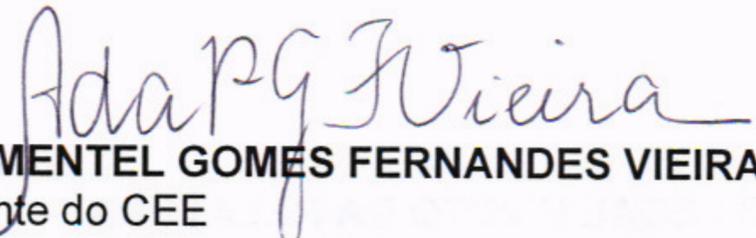
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Michael Mazzawi, aos estudos do sistema de ensino brasileiro, no *Campus Navi Yosef – Haifa*, na cidade de Haifa, em Israel, no período de 2012 a 2022, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, *ad referendum* do Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Resolução CEC Nº 340/95, em Fortaleza, aos 6 de março de 2025.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2